



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/22

PROCESSO N.º 3302/22

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

“A Prefeitura de Campo Limpo Paulista, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando Registro de preços para eventual prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – Tapa Buraco – em vias municipais dentro do perímetro do Município de Campo Limpo Paulista – SP com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.987, de 15 de setembro de 2006, Portaria nº 1295, de 24 de novembro de 2021, e subsidiariamente os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006, e subsidiariamente ainda a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 “Código de Defesa do Consumidor”, Lei Orgânica do Município e demais cláusulas, Lei Federal 5.764/71 e condições estabelecidas pelo presente edital”.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Cadastro de Propostas: **09:00 horas do dia 29/06/2022 até às 09:00 horas do dia 08/07/22.**

Abertura de Propostas **08/07/22 às 09:05 horas.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, no site www.bbmnetlicitacoes.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**. Acessível através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Nota: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

SESSÃO: A sessão será conduzida pela **Pregoeira** com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br)



PREFEITURA

1. - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. -Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I Descrição do Objeto;
- ✓ Anexo II Planilha Orçamentária – BDI
- ✓ Anexo III Modelo de Proposta/Composição Valores
- ✓ Anexo IV Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)
- ✓ Anexo V Modelo de Declaração Conjunta
- ✓ Anexo VI Modelo de Termo de Ciência e Notificação
- ✓ Anexo VII Minuta de Ata de Registro de Preços

2. -OBJETO

2.1. – Registro de preços para eventual prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – Tapa Buraco – em vias municipais dentro do perímetro do Município de Campo Limpo Paulista – SP com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital.

3. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

3.1.1. - empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.2. - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista;

3.1.3. - empresas com falência decretada.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

3.1.3.1 – Será permitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial e extrajudicial nos termos do item **7.1.3.1.1** deste edital.

3.2. – O licitante deverá promover seu credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br, até o horário fixado no Edital para Inscrição e cadastramento.

3.3. – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei 10.520/2002.

3.4. - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.4.1 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

3.4.2. -Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA/LANCES

4.1. - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção **"Login"** opção **"Licitação Pública"** **"Sala de Negociação"**

4.2. -As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.



PREFEITURA

4.3. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

4.4.2 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.4.3 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4.5. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

4.6. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;



PREFEITURA

4.7. - O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

4.8.- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado, e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.9.- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5. -PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.2. - No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada a ficha técnica descritiva do objeto, conforme modelo constante do **ANEXO II**, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, contendo as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e dos produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2.1. – A ficha técnica descritiva do objeto cadastrada no sistema eletrônico, conforme mencionado acima, não poderá conter qualquer tipo de identificação do licitante, podendo acarretar à sua desclassificação.

5.3. - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da comprovação por órgão competente, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto (**ANEXO II**) o seu regime



PREFEITURA

de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

5.4. - A ficha técnica, conforme modelo constante do **ANEXO II** deverá conter os seguintes elementos:

- a)** número do processo e do pregão;
- b)** descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste Edital;
- c)** marca e modelo.

5.5. - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

5.5.1. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.6. - O prazo de **validade da proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da proposta, e **do lance será de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem convocação para a assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.7. – Condição de pagamento: As medições serão mensais, conforme item 3.8 do Termo de Referência.

5.8 - Não serão aceitos valores com mais de duas casas decimais após a vírgula, para cada valor unitário constante da proposta.

5.9. – Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

5.10. – Prazo de execução: **03 (três) dias**, conforme solicitação do setor requisitante. O transporte



PREFEITURA

do material caberá a licitante vencedora.

5.11. – Reajuste: não serão concedidos reajustes aos preços registrados na Ata.

5.12. - A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.13. - No critério de julgamento levar-se-á em consideração o **menor valor global**, desde que não superior ao praticado no mercado, e desde que não irrisório, e, portanto, inexecutável.

5.14. - Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

5.14.1. - que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

5.14.2. - omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.14.3. - que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.14.4. - que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, quando comparados aos preços de mercado;

5.14.4.1. - Consideram-se excessivas as propostas cujos preços unitários sejam superiores aos valores de mercado, apurado pelo(a) Pregoeiro(a), correspondente à média de preços mais desvio padrão.

5.14.5. - que apresentarem características em desacordo com as solicitadas no **Anexo I** do edital;

5.14.6. - que apresentarem qualquer forma de identificação do licitante.

5.15.1. – Todas as empresas vencedoras deverão apresentar proposta de preços readequada, escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou



PREFEITURA

entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

5.16. - Estima-se o valor global objeto desta licitação em R\$ 8.617.500,00(oito milhões seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais).

6. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. –O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação, bem como o cadastramento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.2. - A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

6.3. – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor

6.4. – O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

6.5. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.6. - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.7. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos



PREFEITURA

lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.8. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.9. - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer um lance nos minutos finais (2 min. E 30s), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o “dou-lhe uma”, caso não haja outro lance neste momento, o sistema informa o “dou-lhe duas” e em seguida a fase de competitiva é encerrada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o “dou-lhe uma” ou “dou-lhe duas” o sistema é reiniciado, assim como sua contagem. Esta fase somente será encerrada quando não houver mais ofertas de lances nos minutos finais. Iniciada a fase de lances, os licitantes serão avisados via chat.

6.10. - O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.11. - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.12. - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.13. – A(s) empresa(s) declarada(s) com melhor oferta, deverá(ão) encaminhar os documentos exigidos na cláusula 7 e subitens deste edital, em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados da data da sessão pública virtual e **proposta de preços escrita**, para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO -AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – CENTRO – CAMPO LIMPO PAULISTA – SP – CEP 13231.901 A/C da Pregoeira.



PREFEITURA

6.14. - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na cláusula 14, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

6.15. - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.16. - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.17. - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.18. - Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.15 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

6.19. - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.20. - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.21. - Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV- Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

7. -HABILITAÇÃO

NOTA: TODA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA NA PLATAFORMA DA BBMNET PARA QUE SEJAM PREVIAMENTE ANALISADAS. PORÉM, AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR A MESMA DOCUMENTAÇÃO VIA CORREIO OU PRESENCIAL, PARA O ENDEREÇO DESTA



PREFEITURA

PREFEITURA, SITO NA AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 – CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA – SP, CEP: 13.231-901.

7.1. – O licitante detentor da melhor proposta, para atendimento à habilitação, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir;

7.1.1.1. – O objeto social da licitante, expresso no documento apresentado em atendimento às alíneas “a”, “b” e “c” deste subitem 8.1.1, deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

7.1.2. - REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou à sede do licitante (ICMS).

7.1.2.3. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas no art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual **em que estiver situada a sede do licitante**, no que tange aos impostos pertinentes ao presente objeto.

7.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



PREFEITURA

7.1.2.6. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Tributo Mobiliário), **relativas ao domicílio ou sede da licitante.**

7.1.2.7. - Prova de regularidade junto ao Poder Judiciário da Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.1.2.8. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos:

7.1.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.8.2. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal ou trabalhista, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

7.1.2.8.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93 e cláusula 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.2.9. Para comprovação de Regularidade Fiscal, também serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA

7.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.3.1.1. Será permitida a participação de proponente em Recuperação Judicial e Extrajudicial, mediante a apresentação de seu plano de recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

7.1.3.1.2. No caso do subitem acima, a Administração poderá promover e/ou

12



PREFEITURA

requisitar diligências ou exigir certidões periódicas, perante o Juízo competente, durante a execução do contrato, inclusive, sobre a vigência e cumprimento das cláusulas e condições previstos no Plano de Recuperação homologado.

7.1.3.2. Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor total inicial da proposta apresentada pela licitante, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedadas sua substituição por balancetes e ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.3.4. Demonstração dos seguintes índices econômico-financeiros extraídos do Balanço poderá ser apresentado alternativamente ao item (7.1.3.2), o mesmo deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa, a saber:

- **Índice de Liquidez Geral**

$$LG \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **Grau de Endividamento**

$$GE \leq 0,50$$



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

GE = -----

Ativo Total

7.1.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços/produtos similares, em quaisquer período ou localidade, observada a demonstração do quantitativo de 50% do objeto, nos termos do disposto na Súmula 24 do E. TCE/SP.

7.1.5. – DECLARAÇÕES

7.1.5.1. Declaração Conjunta, conforme modelo constante do **ANEXO V**;

7.1.6. – DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

7.1.6.1. – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

7.1.6.1.1. – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.1.6.1.2. – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

7.1.7. - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1.7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia **autenticada** por cartório competente, servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa Oficial.

7.1.7.1.1. Caso o licitante queira autenticar os documentos nesta Prefeitura, esta autenticação deverá ser efetuada na data e horário marcados para a sessão pública do pregão.

7.1.7.2. As Certidões Negativas de Débitos Federais ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Instrução Normativa n.º 80 – Secretaria da Receita Federal de 23/10/97);

7.1.7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

7.1.7.4. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens **7.1.1** a **7.1.6** deste edital.

7.1.7.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

7.1.7.5.1. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.1.7.5.2. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. - Os pedidos de esclarecimento poderão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado na Diretoria de Administração – Setor de Licitações, na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 - Centro – Campo Limpo Paulista/SP, por e-mail: pregao@campolimpopaulista.sp.gov.br ou fac-símile (11) 4039-8391, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no horário de **09:00 às 16:00h**.

8.1.2. - As impugnações deverão ser encaminhadas até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: pregao@campolimpopaulista.sp.gov.br.

8.2. - As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.3. - É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos na Imprensa Oficial do Estado.

9. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15



9.1. - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.4. - A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

9.5. - O resultado final do Pregão será divulgado na Imprensa Oficial do Estado.

9.6. - Homologada e adjudicada a licitação, a contratação será formalizada através da Autorização de Fornecimento.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Homologado o procedimento, o Departamento Jurídico, convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, **dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas **no item 14**.

10.1.1. – Poderão ser registrados, além do fornecedor classificado em primeiro lugar e obedecida a ordem de classificação, mais dois fornecedores, desde que os mesmos concordem em registrar seus preços ao preço do primeiro colocado, devendo observar o prazo estabelecido na cláusula **10.1**.



PREFEITURA

10.2. - O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria de Assuntos Jurídicos.

10.3. - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, desde que haja conveniência, observada a ordem de classificação das propostas, desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, nas hipóteses legais.

10.4. - Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no **subitem 10.1** para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

10.5. - Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

10.6. - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto ora licitado, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento.

10.7. - A Prefeitura de Campo Limpo Paulista não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto ora licitado, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

10.8. - Os quantitativos totais expressos no Anexo I (Descrição do Objeto) são estimados e representam as previsões feitas pelos setores desta Prefeitura, para fornecimento durante o prazo de **12 (doze) meses**.

10.9. - A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Campo Limpo Paulista a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

10.10. - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA

10.11. - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.12 – A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos.

10.13. – As contratações do objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas por pessoa responsável pela Secretaria requisitante.

10.14. – As áreas que eventualmente não requisitarem os produtos cujos preços foram registrados, também poderão utilizá-los, mediante formal solicitação à Divisão de Compras.

10.15. – A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos será igualmente autorizada por pessoa responsável pela Secretaria requisitante.

10.16. – A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços é exclusiva da unidade orçamentária contratante e da detentora.

11 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

12 – RESCISÃO

12.1. - Constituem motivo para rescisão:

12.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2. - A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados.

12.1.3. - Atraso injustificado no cumprimento do objeto.

12.1.4. - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



12.1.5. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

12.1.6. - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.7. - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

12.1.8. - A dissolução da sociedade.

12.1.9.- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

12.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.11. - Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13. -DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Nota: Todos os serviços deverão ser executados conforme solicitação do setor requisitante e conforme Termo de Referência – Anexo I deste edital.

13.1 – Máquinas e instrumentos de trabalho

13.1.1 – Os equipamentos e ferramenta à serem utilizados são:

- a) Caminhão(ões) para transporte de bota-fora (material retirado) e material de reposição de base;
- b) Caminhão(ões) específico para transporte de material asfáltico, provido de kit tapa buraco (silo móvel térmico) com caçamba térmica de no mínimo 5m³, tanque de emulsão asfáltica para pintura de ligação com capacidade mínima de 250 litros, soprador acompanhado de compressor de ar, martelete classe de 20 a 30 kg, serra hidráulica ou elétrica com disco diamantado, placa compactadora vibratória e reservatório de água;
- c) Rolo compactador liso e vibratório tipo “tandem”, capacidade mínima de 1,9 ton com carreta;



PREFEITURA

d) Serras, martelo rompedor, pás, enxadas, rastelos, carrinho de mão e demais equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 – Os materiais a serem utilizados serão:

- a) Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, especificação faixa “IV” do DER-SP ET-DE-P00/027;
- b) Cola;
- c) Emulsão asfáltica;
- d) Bica graduada e bica corrida;
- e) Demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.

Cabe ressaltar que todos os instrumentos de trabalho, pessoal, equipamento, ferramentas, veículos, maquinários, EPI's, EPCs, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, além dos itens acima mencionados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

13.2 – Descrições dos serviços

13.2.1 – Tapa buraco

- a) O pavimento a ser corrigido deverá ser retirado de forma que a vala ou buraco resultante deverá ter forma geométrica quadrada ou retangular com ângulos retos bem definidos. Os cortes devem ser feitos a uma distância de no mínimo 30 cm da borda do buraco avançando na parte não afetada, após o corte, deverá ser realizada a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- b) Para o corte do pavimento poderá ser utilizado serra ou rompedor (pneumático ou elétrico). Para garantir a ligação das camadas betuminosas na superfície do corte, as laterais do pavimento lindeiro à vala, na profundidade das camadas betuminosas, deverão ser verticais em relação à superfície e receberão imprimação ligante.
- c) Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e requadramento deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço. É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA a adequada destinação final dos resíduos em locais comprovadamente licenciados;
- d) Deverá ser procedida a recomposição da base, com o lançamento de material de regularização e compactação mecânica com profundidade mínima de 15 cm, a fim de se obter uma superfície propícia para receber a camada de ligação (binder), devendo manter as mesmas características da base original (terra, brita graduada simples, brita nº 4, pedra rachão, macadame hidráulico, macadame betuminoso, etc..) em tipo de material, método executivo e espessura.
- e) No caso da escavação ter atingido a camada de reforço e o subleito, a reconstrução deverá ser feita com material granular solto, de acordo com as seguintes instruções:



PREFEITURA

E.1 - Serão colocadas camadas de solo selecionado com espessura máxima de 15 cm, compactadas a 100% PN; na ausência de solo selecionado adequado, poderá ser substituído por areia lavada e pedra rachão;

E.2 – A compactação das camadas deverá ser realizada através de processo mecânico ou hidráulico, no caso de areia, obtida com equipamento compatível com as dimensões da escavação e características do material empregado no reparo;

- f) Com o objetivo de limitar a propagação de trincas através do escalonamento da seção de recomposição do pavimento, antes da aplicação da nova camada de ligação (binder), a camada existente ao redor da área a ser corrigida deverá ser fresada com largura de 10 cm além do limite da vala, para posterior aplicação da camada betuminosa intermediária de Binder, que deverá ser executada em toda a área a ser corrigida e nos 10 cm maior que os limites da vala;
- g) A pintura deverá ser executada, com caneta de aspersão e pulverizada, visando garantir uma taxa de aplicação com cerca de 0,6 a 1 kg de emulsão por metro quadrado, sobre toda a camada de base, de forma uniforme nas paredes laterais e nas bordas do buraco numa largura que supere 10 cm do limite da vala quando da execução do binder e 15 cm na execução da camada de rolamento, na mesma diluição;
- h) O pavimento deverá ser recomposto no tipo de pavimento original. Deverá ser utilizado o CBUQ correspondente ao cimento asfáltico de petróleo (CAP) do tipo 50/70. A CONTRATADA deverá acompanhar constantemente a temperatura da massa de forma que ela esteja sempre próxima de ótima para aplicação, evitando a sua aplicação abaixo da temperatura mínima;
- i) Para a compactação da mistura asfáltica, deverá ser utilizado o rolo compactador vibratório. A placa vibratória somente deverá ser utilizada na compactação de buracos que apresentem dimensões inferiores a 2 (dois) m² (metros quadrados);
- j) A compactação deverá iniciar-se imediatamente após o lançamento da mistura na temperatura de aplicação;
- k) A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da massa e às características do equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar (dentro da faixa), temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso;
- l) Deverão ser evitadas manobras ou mudanças de direção sobre superfície não completamente compactada.
- m) Para a compactação com rolo vibratório, este deverá obedecer a seguinte sequência:

M.1 – Cobrimento de toda a borda do buraco com compactação não vibratória;

M.2 – Cobrimento de toda a borda do buraco com compactação não vibratória à frente e vibratória à ré;

M.3 – Terceira passada em diante, compactação vibratória à frente e a ré.



- n) Deverá ser reestabelecido o nível do pavimento existente, onde a superfície do buraco tapado deverá coincidir com o nível do pavimento existente, contíguo ao serviço executado, não apresentando desníveis depressões e outras diferenças de nível (flechas) na área corrigida acima de 0,5 cm, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-DE-POO/027 do DERSA/DERSP;
- o) Deverá ser evitada a manutenção de materiais aderidos nos cilindros do rolo “tandem”, sendo para tanto, necessário que periodicamente estes sejam limpos com esponja embebida em óleo diesel. Tal operação não deverá provocar derramamento de óleo sobre a superfície do revestimento. Caso ocorra a aderência de material, este deverá ser imediatamente removido por meio de espatulação.
- p) Todos os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos pela equipe contratada e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local, nem em suas proximidades após o fim da jornada de trabalho. É expressamente proibido armazenar ou deixar resíduos em sangrias, terrenos baldios, próximo de linhas de drenagem e/ou em taludes de corpos d’água;
- q) Após a retirada dos resíduos a via deverá ser varrida.
- r) Deverão ser tomadas todas as providências necessárias para que não ocorra derramamento de óleo na via, bem como sua reparação se caso houver.

13.3 – Especificações

13.3.1 – A DETENTORA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

13.3.2 - Os veículos/equipamentos disponibilizados pela Contratada deverão atender as Normas exigidas pela legislação de trânsito;

13.3.3 – Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações e deverão colocadas em ambas as laterais, com os dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA – TAPA BURACOS.

13.3.4 – Na execução dos serviços deverá ser observado, ainda, o seguinte:

- a) A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115°C;
- b) A contratada deverá manter um termômetro em cada caminhão, podendo o fiscal aferi-lo em qualquer laboratório especializado, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos;



PREFEITURA

- c) Caso, no momento da aplicação, a temperatura da massa asfáltica seja inferior a 115°C, o material não deverá ser aplicado, devendo a contratada restituir a massa a ser descartada;
- d) A Fiscalização do contrato fará apontamentos diários de tonelage e metro quadrado realizado para conferência do metro cúbico realizado;
- e) Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
- f) Deverão ser apresentadas, no mínimo, três fotos, durante as seguintes fases do serviço: 1ª: inicial, 2ª: após a preparação do local, com a fresagem e limpeza, antes da colocação da pintura de ligação e, 3ª: final; devem ser capturadas pelo mesmo ângulo, sempre com visibilidade do ambiente local e devidamente anexadas ao Relatório fotográfico com as medidas realizadas;
- g) A programação diária dos serviços, que deverá ser apresentada no dia anterior ao fiscal do contrato, deverá conter o trajeto a ser observado, de modo a otimizar os serviços. O fiscal poderá solicitar ajustes na programação;
- h) A fiscalização poderá providenciar amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do Grau de Compactação da Massa Asfáltica aplicada, sendo aceito (considerado como de bom desempenho) um grau de compactação utilizando como parâmetro Marshall entre 97 a 100%. A análise deverá ser custeada pela contratada e realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO, indicado pela contratada.

13.4. – A Prefeitura se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e proposta de preço da **CONTRATADA**.

13.5. - A fiscalização e gerenciamento do objeto ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos.

13.6. – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14 – PENALIDADES

14.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, poderão ser aplicadas à adjudicatária as seguintes penalidades:



PREFEITURA

14.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, a não aceitação da nota de empenho e o não atendimento a NOTA constante na cláusula 8do Edital, ensejarão:

14.2.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campo Limpo Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da empresa contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicarão, segundo a gravidade da falta, nas seguintes penalidades:

14.3.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente.

14.3.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no cumprimento do objeto, calculada sobre o valor da nota de empenho, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem **14.3.3**;

14.3.3. multa de até 20 (vinte por cento), sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

14.3.4. na hipótese de descumprimento integral ou parcial de uma nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, cancelamento da nota de empenho e suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.5. na hipótese de cancelamento da nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

14.3.6. na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

14.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Campo Limpo Paulista.

14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.7.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

14.7.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

14.7.3. Cancelamento da nota de empenho, se esta já estiver entregue procedendo-se à paralisação do fornecimento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de CAMPO LIMPO



PREFEITURA

PAULISTA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.2. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.4. - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.5. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

15.7. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

15.8. - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente;

15.9. - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

15.10. - Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

realizada.

15.11. – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de CAMPO LIMPO PAULISTA considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

15.12. - Informações sobre o andamento da licitação, poderão ser obtidas nos dias úteis das 09:00 às 16:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do edital, ou através do tel: (11) 4039-8376.

15.13. - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.14. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.15. – O processo licitatório contendo os anexos e documentos que o integram, encontra-se disponível para consulta aos interessados na Diretoria de Administração.

15.16. - No que for omissos este edital, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal n.º 10.520/02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2022.

TATIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretora de Compras e Licitações



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

**Modalidade de Licitação: Pregão
Eletrônico**

Processo: 3302/2022

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – Tapa Buraco – em vias municipais dentro do perímetro do Município de Campo Limpo Paulista – SP com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Campo Limpo Paulista, cidade localizada no interior de São Paulo, possui uma população estimada de 85.541 mil habitantes (IBGE/2021), residentes em aproximadamente 20 mil imóveis cadastrados (PMCLP/2021), com área territorial de 79,403 km².

Dentro de sua dimensão territorial a cidade conta com praças, canteiros, espaços e equipamentos públicos interligados por mais de 340 km de vias públicas, sendo que quase 170 km apenas de vias pavimentadas com massa asfáltica.

Considerando o exposto acima, entende-se que as vias municipais necessitam de manutenção periódica em seu leito carroçável para o serviço de tapa-buraco, ocasionado por diversos fatores, tais como: erosões, deslizamentos, compactação natural do solo, trânsito, chuvas e etc; no entanto a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista atualmente não dispõe de força de trabalho suficiente, tampouco de máquinas para desempenhar serviços/atividades de caráter imprevisível que carecem de rápida solução, como por exemplo, os serviços de manutenção das vias do município.

E diante da atual situação, a Secretaria de Serviços Urbanos está atuando em diferentes frentes de trabalho para solução e retomada do serviço para evitar que transtornos maiores ocorram que podem pôr em risco a segurança dos munícipes ao trafegarem pelas vias do município.

Portanto, justificamos a abertura do Processo Licitatório como forma de atender os serviços diante do surgimento de demandas imprevisíveis que necessitam de mão de obra além da atual capacidade existente no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Diante da imprevisibilidade da demanda, o sistema mais vantajoso e eficaz é o Registro de Preços, tendo em vista que não há como estabelecer continuidade, tampouco quantificar com exatidão a demanda que o município terá durante a vigência do Registro de Preços, não obstante, há que se destacar que a solução “Registro de Preços” é a mais econômica.

O registro de preços é uma importante ferramenta que permite a qualquer Administração um melhor atendimento de suas necessidades, sendo estes eventuais e incertos, que por essas características, não demandam ou não permitem um maior planejamento.

FL.01 de 12

Sendo assim, dada a urgência para a continuidade da prestação do serviço de tapa-buraco, solicitamos a abertura de processo licitatório para Registro de Preço de empresa que especializada na prestação de serviços de tapa-buraco com fornecimento de massa, incluso transporte, máquinas, mão de obra



PREFEITURA

e todas as disposições necessárias para o cumprimento dos serviços sem custos adicionais durante a vigência da Ata, para o período de 12 (doze) meses.

2. OBJETIVO

A presente solicitação tem como objetivo:

- a) Garantir a continuidade do atendimento dos serviços públicos, assegurando a mobilidade eficiente do transporte coletivo e oficial no que tange ao trânsito local;
- b) Evitar que problemas maiores sejam ocasionados decorrente da falta de manutenção do pavimento do leito carroçável;
- c) Assegurar a efetiva mobilidade urbana entre munícipes, visitantes e prestadores de serviços, contribuindo também com o desenvolvimento econômico da cidade;
- d) Contribuir com a segurança do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas, no que tange a mudança ou invasão da faixa para desviar do buraco no pavimento;
- e) Contribuir com o estado de bem-estar social da população campo-limpense.

3. O OBJETO

3.1 – Dos preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	U.M.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de tapa buraco, com corte, requadro, preparo da base, aplicação de emulsão, transporte e aplicação de massa asfáltica (CBUQ), compactação, limpeza e destinação final de resíduos.	1500,00	M³		
VALOR TOTAL					

3.2 – Composição de custos

FL.02 de 12

Conforme se estabelece na planilha detalhada no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

3.3 Definições dos serviços

Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as Normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do D.N.I.T., especialmente no

29



PREFEITURA

tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

Consiste em recomposição da camada de asfalto no local onde aparecem buracos e afundamentos do pavimento, trabalho este que deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, nas vias do município com pavimentação asfáltica.

Os buracos e afundamentos deverão ser recortados de forma simétrica e fechado com brita e massa asfáltica quente – CBUQ - com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros.

3.4 – Máquinas e instrumentos de trabalho

3.4.1 – Os equipamentos e ferramenta a serem utilizados são:

- a) Caminhão(ões) para transporte de bota-fora (material retirado) e material de reposição de base;
- b) Caminhão(ões) específico para transporte de material asfáltico, provido de kit tapa buraco (silo móvel térmico) com caçamba térmica de no mínimo 5m³, tanque de emulsão asfáltica para pintura de ligação com capacidade mínima de 250 litros, soprador acompanhado de compressor de ar, martelo classe de 20 a 30 kg, serra hidráulica ou elétrica com disco diamantado, placa compactadora vibratória e reservatório de água;
- c) Rolo compactador liso e vibratório tipo “tandem”, capacidade mínima de 1,9 ton com carreta;
- d) Serras, martelo rompedor, pás, enxadas, rastelos, carrinho de mão e demais equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

3.4.2 – Os materiais a serem utilizados serão:

- a) Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, especificação faixa “IV” do DER-SP ET-DE-P00/027;
- b) Cola;
- c) Emulsão asfáltica;
- d) Bica corrida ou brita;
- e) Demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.

FL.03 de 12

Cabe ressaltar que todos os instrumentos de trabalho, pessoal, equipamento, ferramentas, veículos, maquinários, EPI's, EPCs, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, além dos itens acima mencionados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.5 – Descrições dos serviços

3.5.1 – Tapa buraco

- a) O pavimento a ser corrigido deverá ser retirado de forma que a vala ou buraco resultante deverá ter forma geométrica quadrada ou retangular com ângulos retos bem definidos. Os cortes devem ser feitos a uma distância de no mínimo 30 cm da borda do buraco avançando na parte não afetada, após o corte, deverá ser realizada a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);



PREFEITURA

- b) Para o corte do pavimento poderá ser utilizado serra ou rompedor (pneumático ou elétrico). Para garantir a ligação das camadas betuminosas na superfície do corte, as laterais do pavimento lindeiro à vala, na profundidade das camadas betuminosas, deverão ser verticais em relação à superfície e receberão imprimação ligante.
- c) Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e requadramento deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço. É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA a adequada destinação final dos resíduos em locais comprovadamente licenciados;
- d) No caso do recorte e/ou escavação ter atingido a camada de reforço e o subleito, a reconstrução deverá ser feita com material granular solto, de acordo com as seguintes instruções:
 - D.1** - Serão colocadas camadas de solo selecionado com espessura máxima de 15 cm, compactadas a 100% PN; na ausência de solo selecionado adequado, poderá ser substituído por areia lavada e brita;
 - D.2** - A compactação das camadas deverá ser realizada através de processo mecânico ou hidráulico, obtida com equipamento compatível com as dimensões da escavação e características do material empregado no reparo;
- e) Com o objetivo de limitar a propagação de trincas através do escalonamento da seção de recomposição do pavimento, antes da aplicação da nova camada de ligação (binder), a camada existente ao redor da área a ser corrigida deverá ser fresada com largura de 10 cm além do limite da vala, para posterior aplicação da camada betuminosa intermediária de Binder, que deverá ser executada em toda a área a ser corrigida e nos 10 cm maior que os limites da vala;
- f) A pintura deverá ser executada, com caneta de aspersão e pulverizada, visando garantir uma taxa de aplicação com cerca de 0,6 a 1 kg de emulsão por metro quadrado, sobre toda a camada de base, de forma uniforme nas paredes laterais e nas bordas do buraco numa largura que supere 10 cm do limite da vala quando da execução do binder e 15 cm na execução da camada de rolamento, na mesma diluição;
- g) O pavimento deverá ser recomposto no tipo de pavimento original. Deverá ser utilizado o CBUQ correspondente ao cimento asfáltico de petróleo (CAP) do tipo 50/70. A CONTRATADA deverá acompanhar constantemente a temperatura da massa de forma que ela esteja sempre próxima de ótima para aplicação, evitando a sua aplicação abaixo da temperatura mínima;
- h) Para a compactação da mistura asfáltica, deverá ser utilizado o rolo compactador vibratório. A placa vibratória somente deverá ser utilizada na compactação de buracos que apresentem dimensões inferiores a 2 (dois) m² (metros quadrados);



PREFEITURA

- i) A compactação deverá iniciar-se imediatamente após o lançamento da mistura na temperatura de aplicação;
- j) A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da massa e às características do equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar (dentro da faixa), temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso;
- k) Deverão ser evitadas manobras ou mudanças de direção sobre superfície não completamente compactada.
- l) Para a compactação com rolo vibratório, este deverá obedecer a seguinte sequência:
 - M.1 – Cobrimento de toda a borda do buraco com compactação não vibratória;
 - M.2 – Cobrimento de toda a borda do buraco com compactação não vibratória à frente e vibratória à ré;
 - M.3 – Terceira passada em diante, compactação vibratória à frente e a ré.
- m) Deverá ser reestabelecido o nível do pavimento existente, onde a superfície do buraco tapado deverá coincidir com o nível do pavimento existente, contíguo ao serviço executado, não apresentando desníveis depressões e outras diferenças de nível (flechas) na área corrigida acima de 5 cm, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-DE-POO/027 do DERSA/DERSA-SP, 05 de 12
- n) Deverá ser evitada a manutenção de materiais aderidos nos cilindros do rolo “tandem”, sendo para tanto, necessário que periodicamente estes sejam limpos com esponja embebida em óleo diesel. Tal operação não deverá provocar derramamento de óleo sobre a superfície do revestimento. Caso ocorra a aderência de material, este deverá ser imediatamente removido por meio de espatulação.
- o) Todos os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos pela equipe contratada e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local, nem em suas proximidades após o fim da jornada de trabalho. É expressamente proibido armazenar ou deixar resíduos em sangrias, terrenos baldios, próximo de linhas de drenagem e/ou em taludes de corpos d’água;
- p) Após a retirada dos resíduos a via deverá ser varrida.
- q) Deverão ser tomadas todas as providências necessárias para que não ocorra derramamento de óleo na via, bem como sua reparação se caso houver.

3.6 – Especificações



3.6.1 – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

3.6.2 - Os veículos/equipamentos disponibilizados pela Contratada deverão atender as Normas exigidas pela legislação de trânsito;

3.6.3 – Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações e deverão colocadas em ambas as laterais, com os dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA – TAPA BURACOS.

3.6.4 – Na execução dos serviços deverá ser observado, ainda, o seguinte:

- a) A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115°C;
- b) A contratada deverá manter um termômetro em cada caminhão, podendo o fiscal aferi-lo em qualquer laboratório especializado, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos;
- c) Caso, no momento da aplicação, a temperatura da massa asfáltica seja inferior a 115°C, o material não deverá ser aplicado, devendo a contratada restituir a massa a ser descartada;
- d) A Fiscalização do contrato fará apontamentos diários de tonelage e metro quadrado realizado para conferência do metro cúbico realizado; FL.06 de 12
- e) Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
- f) Deverão ser apresentadas, no mínimo, três fotos, durante as seguintes fases do serviço: 1ª: inicial, 2ª: após a preparação do local, com a fresagem e limpeza, antes da colocação da pintura de ligação e, 3ª: final; devem ser capturadas pelo mesmo ângulo, sempre com visibilidade do ambiente local e devidamente anexadas ao Relatório fotográfico com as medidas realizadas;
- g) A programação diária dos serviços, que deverá ser apresentada no dia anterior ao fiscal do contrato, deverá conter o trajeto a ser observado, de modo a otimizar os serviços. O fiscal poderá solicitar ajustes na programação;
- h) A fiscalização poderá providenciar amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do Grau de Compactação da Massa Asfáltica aplicada, sendo aceito (considerado como de bom desempenho) um grau de compactação utilizando como parâmetro Marshall entre 97 a 100%. A análise deverá ser custeada pela contratada e realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO, indicado pela contratada.

3.7 – Capacidade Operacional

3.7.1 – A DETENTORA deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível,



PREFEITURA

veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a DETENTORA a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

3.7.2 – A estimativa operacional é de no mínimo uma equipe trabalho na cidade – considerando capacidade máxima de até duas equipes simultâneas operando - cada uma com seus devidos equipamentos, conforme previamente estimado. Já a equipe de trabalho deverá ter qualificação e quantidade de funcionários suficientes para a execução dos serviços, sendo exigível, no mínimo, para cada frente de trabalho, a presença de: um encarregado, um rasteleiro e dois ajudantes gerais. Em todo o caso, as equipes deverão ser tecnicamente acompanhadas por no mínimo um responsável técnico com formação em edificações, construção civil ou terraplanagem.

3.7.3 - Os equipamentos e ferramentas deverão ser suficientes para a execução dos serviços dentro das especificações técnicas solicitadas, sendo exigível, no mínimo, em cada frente de trabalho, a mobilização de: um caminhão com caçamba térmica/sistema de aquecimento, com tanque de emulsão, um compressor de ar, um martelo, um espargidor, um caminhão basculante, um rolo compactador vibratório, uma placa vibratória, uma serra e disco para corte do pavimento.

3.7.4 – Os veículos/equipamentos/ferramentas poderão ser outros, desde apresentem as mesmas funções e tecnologia equivalente ou superior.

3.8 – Disposições gerais

3.8.1 - Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões da CONTRATANTE, para o período de 12 (doze) meses, ficando a critério de a CONTRATANTE definir a quantidade da execução;

3.8.2- Os serviços constantes neste Termo de Referência serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE;

3.8.3 -A existência de preço registrado não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições;

3.8.4 -A CONTRATANTE não se obriga a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da prestação.

3.8.5 - Os serviços deverão ser refeitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizados novamente no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

3.8.6 – Não serão realizados serviços em dias chuvosos, como também não haverá medição mínima ou garantia de pagamento mínimo para os dias não trabalhados;

3.8.7 – São de responsabilidade da empresa, a guarda e manutenção dos veículos e equipamentos; ainda que esteja nas dependências da Secretaria de Serviços Urbanos, a CONTRATANTE não será responsabilizada, ainda solidariamente, por furtos, roubos ou danos de terceiros;



PREFEITURA

3.8.8 – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte da massa e da emulsão, da usina até o local de trabalho e de todos os itens para a execução dos serviços;

3.8.9 – É de responsabilidade da CONTRADA o transporte dos profissionais para o local de trabalho (o que inclui o deslocamento da residência até a sede da Secretaria de Serviços Urbanos e da Secretaria até os locais de serviços, assim como o seu retorno).

3.9 - Medição

3.9.1 -A consolidação das medições dos serviços deverá ser realizada ao final de cada mês e se dará em m³ (metro cúbico) de serviços efetivamente realizados e aceitos;

3.9.2 - O cálculo do volume e da remoção do revestimento asfáltico das camadas do pavimento e, eventualmente, do subleito, deve ser efetuado em metros cúbicos, mediante a multiplicação das espessuras médias das camadas removidas pela área da caixa e de suas sangrias, em cada caso, conforme Norma DNIT 154/2010 ES;

3.9.3 - Para o reconhecimento dos valores medidos é indispensável que a medição seja documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência, bem como do relatório fotográfico;

3.9.4 -Todo o serviço executado que apresentar problema de má execução, conforme parecer expedido pela FISCALIZAÇÃO, não será medido;

3.9.5 -Se o problema for detectado após o serviço ter sido incluído em uma medição anterior, este serviço deverá ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE sem que ocorra nova medição;

3.9.6 – Os Relatórios fotográficos, planilhas de medição, Certidões e demais documentos que se fizerem necessários, deverão ser protocolados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços realizados - pagando a taxa de protocolo – para análise e aprovação da Secretaria de Serviços Urbanos – SSU da Prefeitura de Campo Limpo Paulista – SP.

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, tendo sua prorrogação condicionada nos termos da Lei nº 8.666/96 e suas respectivas alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

5.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório, Pregão Presencial nº XXXX/XX, junto à Secretaria de Finanças, para efeito de pagamento;

5.4. Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da DETENTORA DA ATA;



PREFEITURA

5.5. Iniciar e concluir os serviços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, excetuando-se os casos em que o prazo for previamente comunicado e deferido pela CONTRATANTE;

5.6. O atraso injustificado da prestação dos serviços será considerado como infração contratual;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.8. Manter com a Contratante relação formal e por escrito para o cumprimento do objeto deste contrato;

5.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como: impostos, taxas, custos de deslocamento necessários à entrega dos produtos e objeto deste Termo.

5.11. A empresa deverá apresentar ficha técnica dos produtos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do Contrato;

6.2. Solicitar a Execução dos Serviços necessários, mediante a emissão Ordem de Execução de Serviços com empenho;

6.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

6.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;

6.5. Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

6.6. Fiscalizar e acompanhar a entrega e qualidade ora licitados, através de funcionários especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.7. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto pedido, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.8. Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, nos prazos estabelecidos;

6.9. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada; FL.10 de 12

6.10. É de competência exclusiva de a CONTRATADA recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerada como única empregadora.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da entrega dos serviços tecnicamente realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço;

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista;

7.3. Os serviços prestados neste Termo de Registro serão recusados nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Nota fiscal com especificação, preço e quantidades em desacordo com o discriminado com os relatórios previamente analisados dos serviços fiscalizados;



PREFEITURA

7.3.2. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATANTE de qualquer exigência sua;

7.3.3. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser CONTRATADA pela completa e perfeita execução da ATA

8. SANÇÕES / PENALIDADES

8.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar o fornecimento que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização da pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os materiais contratados.

8.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9. PROCESSO LICITATÓRIO / COTAÇÃO

Será declarada VENCEDORA a empresa devidamente habilitada e que ofertar a **cotação do menor preço por unidade**, nos termos do objeto deste Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Reserva-se à Prefeitura de Campo Limpo Paulista, após as cotações, verificar o menor valor por unidade (de que trata este termo de referência) e analisar todos os custos aplicáveis. Em caso de excessiva disparidade no conjunto total, em relação ao praticado atualmente, poderá ocorrer novo processo de cotações com mudanças nos Termos de Referência.

CLÉVERSON NERI
DIRETOR DO DPTO TÉCNICO DE
SERVIÇOS URBANOS

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
SECRETÁRIO DESERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e BDI

A

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO: 000/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3302/22

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – Tapa Buraco – em vias municipais dentro do perímetro do Município de Campo Limpo Paulista – SP com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital.

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
SINAPI	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO, COM CORTE, REQUADRO, PREPARO DA BASE, APLICAÇÃO DE EMULSÃO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), COMPACTAÇÃO, LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.	M3		3.179,54	3.248,58
SINAPI-I	1518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	2,5548	520,00	520,00
SINAPI-I	41903	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	KG	9	4,24	4,24
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	14,12	21,12	23,40
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,444	11,25	11,25
SINAPI	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	3,0876	0,61	0,61
SINAPI	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	1,2706	11,76	11,76
SINAPI	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	2,2609	0,81	0,81
SINAPI	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1	171,39	174,19
SINAPI	67827	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	1	49,06	51,86
SINAPI	5867	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1	158,76	161,51
SINAPI	5869	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	1	66,69	69,44
SINAPI	91645	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM SERPENTINA - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	1	460,04	464,00
SINAPI	91646	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM SERPENTINA - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	1	75,50	79,46
SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	200	0,53	0,54
SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10	1,37	1,38
SINAPI	100569	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 50/50 COM CIMENTO (TEOR DE 4%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1	119,14	120,15
CDHU	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	1	0,00	0,10
SINAPI	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	200	1,06	1,09
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	29,38	33,69



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%

VALOR MÉDIO NÃO DESONERADO: COMPOSIÇÃO M3 + BDI

VALOR MÉDIO REFERÊNCIA EM M3: 3.248,58 + 23,38% = R\$ 4.008,09



PREFEITURA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA/COMPOSIÇÃO VALORES

A

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO: 000/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3302/22

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – Tapa Buraco – em vias municipais dentro do perímetro do Município de Campo Limpo Paulista – SP com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	Valor unitário da composição do m³ não desonerado
SINAPI	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO, COM CORTE, REQUADRO, PREPARO DA BASE, APLICAÇÃO DE EMULSÃO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), COMPACTAÇÃO, LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.	M3		R\$
SINAPI-I	1518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	2,5548	R\$
SINAPI-I	41903	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	KG	9	R\$
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	14,12	R\$
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF. 08/2015	CHP	0,444	R\$
SINAPI	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF. 08/2015	CHI	3,0876	R\$
SINAPI	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF. 08/2015	CHP	1,2706	R\$
SINAPI	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF. 08/2015	CHI	2,2609	R\$
SINAPI	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	1	R\$
SINAPI	67827	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF. 06/2014	CHI	1	R\$
SINAPI	5867	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	1	R\$
SINAPI	5869	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHI DIURNO. AF. 06/2014	CHI	1	R\$
SINAPI	91645	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM SERPENTINA - CHP DIURNO. AF. 08/2015	CHP	1	R\$
SINAPI	91646	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM SERPENTINA - CHI DIURNO. AF. 08/2015	CHI	1	R\$
SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	200	R\$
SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	10	R\$
SINAPI	100569	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 50/50 COM CIMENTO (TEOR DE 4%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	M3	1	R\$
CDHU	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	1	R\$
SINAPI	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	200	R\$
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (1.500 m³): R\$ _____

Nota: Na Plataforma BBMNET deverá ser lançado somente o Valor Global da proposta, porém a licitante deverá anexar a composição unitária do m³ junto a Ficha Técnica.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

A

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO: 000/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3302/22

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – Tapa Buraco – em vias municipais dentro do perímetro do Município de Campo Limpo Paulista – SP com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO: 00/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3302/22

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – Tapa Buraco – em vias municipais dentro do perímetro do Município de Campo Limpo Paulista – SP com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____ nac. _____ est.civil, _____, portador do RG _____ CPF _____ endereço _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epígrafa e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Campo Limpo Paulista, direta ou indiretamente. (Art. 87III)
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; (Art. 87IV)
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação; (Art. 32 § 2º)
- d) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 168da Lei Orgânica Municipal.
- f) Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital. (Art. 30 III).

Campo Limpo Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2022.

Nome / RG / CPF



PREFEITURA

ANEXO VII -MODELO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”;
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇO Nº ____/22 - FIRMADO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/22 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3302/22

Termo de Registro de Preço que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Sr. **DENIS ROBERTO BRAGHETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.664.223-1 SSP/SP e CPF/MF nº 119.208.798-46, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outro, a empresa _____, com sede na _____ - _____ - _____ - _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, daqui para frente denominado **DETENTORA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

Registro de preços para eventual prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – Tapa Buraco – em vias municipais dentro do perímetro do Município de Campo Limpo Paulista – SP com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA 2 – VALOR

2.1- Dá-se ao presente Registro de Preço o valor total de R\$ _____ (), conforme proposta da **DETENTORA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de tapa buraco, com corte, requadro, preparo da base, aplicação de emulsão, transporte e aplicação de massa asfáltica (CBUQ), compactação, limpeza e destinação final de resíduos.	1.500,00	M³		

2.2- No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à **DETENTORA** reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA



O Ordenador de Despesa desta contratação é o Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA 4 - FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal em **02 (duas) vias**, em cujo corpo deverá constar nºs da AF, da NE e do respectivo Processo Licitatório.

4.2- Serão realizados **somente** após o recebimento do objeto do presente Registro de Preço por parte do setor competente e de acordo com o prazo estipulado na proposta.

4.3- Fica vedada a antecipação de pagamentos.

4.4- Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **PREFEITURA**, a **DETENTORA** terá direito a aplicação de compensação financeira.

4.4.1- Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA 5 - REAJUSTE

Não serão concedidos reajustes aos preços registrados na Ata. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

Este Registro de Preço terá a vigência de **12 (doze) meses**, a iniciar-se na data de sua assinatura, extinguindo-se em ____/____/____.

CLÁUSULA 7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. – O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverá ser executado em até **03 (três) dias**, após o recebimento da OS (Ordem de Serviço), de acordo com as orientações da Secretaria de Serviços Urbanos.

7.2. - No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA

7.3. – O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do código de defesa do consumidor.

7.4. - Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado com outrem, sem autorização expressa da Prefeitura.

7.5. -A **DETENTORA** deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

7.6. -Os veículos/equipamentos disponibilizados pela **DETENTORA** deverão atender as Normas exigidas pela legislação de trânsito;

7.7. -Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações e deverão colocadas em ambas as laterais, com os dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA – TAPA BURACOS.

7.8. -Na execução dos serviços deverá ser observado, ainda, o seguinte:

- a) A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115°C;
- b) A contratada deverá manter um termômetro em cada caminhão, podendo o fiscal aferi-lo em qualquer laboratório especializado, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos;
- c) Caso, no momento da aplicação, a temperatura da massa asfáltica seja inferior a 115°C, o material não deverá ser aplicado, devendo a contratada restituir a massa a ser descartada;
- d) A Fiscalização do contrato fará apontamentos diários de tonelage^{FL 06 de 12} e metro quadrado realizado para conferência do metro cúbico realizado;
- e) Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
- f) Deverão ser apresentadas, no mínimo, três fotos, durante as seguintes fases do serviço: 1ª: inicial, 2ª: após a preparação do local, com a fresagem e limpeza, antes da colocação da pintura de ligação e, 3ª: final; devem ser capturadas pelo mesmo ângulo, sempre com visibilidade do ambiente local e devidamente anexadas ao Relatório fotográfico com as medidas realizadas;
- g) A programação diária dos serviços, que deverá ser apresentada no dia anterior ao fiscal do contrato, deverá conter o trajeto a ser observado, de modo a otimizar os serviços. O fiscal poderá solicitar ajustes na programação;
- h) A fiscalização poderá providenciar amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do Grau de Compactação da Massa Asfáltica aplicada, sendo aceito (considerado como de bom desempenho) um grau de compactação utilizando como parâmetro Marshall entre 97 a 100%. A análise deverá ser custeada pela contratada e realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO, indicado pela contratada.



CLÁUSULA 8 – FISCALIZAÇÃO

Esta contratação ficará sob a fiscalização e gerenciamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1- Correrão por conta da **DETENTORA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, transporte de pessoal, bem como os danos e prejuízos que porventura possa a contratação causar à **PREFEITURA**, ou a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da **DETENTORA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **PREFEITURA**, nem solidária nem subsidiariamente.

9.2- A **DETENTORA** se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preço em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- A **DETENTORA**, através de seu representante legal, devidamente munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, deverá no prazo de cinco dias úteis contados da convocação feita pelo setor competente, apresentar-se para a assinatura do instrumento contratual, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades previstas na cláusula 10.

9.4. - A DETENTORAdeverá:

9.4.1 -Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

9.4.2 -Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência;

9.4.3 -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº ____/22, junto à Secretaria de Finanças, para efeito de pagamento;

9.4.4 -Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **DETENTORA**;

9.4.5 -Iniciar e concluir os serviços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, excetuando-se os casos em que o prazo for previamente comunicado e deferido pela **PREFEITURA**;



PREFEITURA

9.4.6 -O atraso injustificado da prestação dos serviços será considerado como infração contratual;

9.4.7 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.4.8 -Manter com a **PREFEITURA** relação formal e por escrito para o cumprimento do objeto deste contrato;

9.4.9 -A empresa deverá apresentar ficha técnica dos produtos sempre que solicitado pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA 10 - PENALIDADES

10.1- Garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, poderão ser aplicadas à **DETENTORA** as seguintes penalidades:

10.2- A não aceitação da nota de empenho ensejará:

10.2.1- cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2.2- suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campo Limpo Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3- Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento por parte da **DETENTORA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

10.3.1- advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **DETENTORA** concorrida diretamente;

10.3.2- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento, calculada sobre o valor da nota de empenho, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem **10.3.3**;

10.3.3- multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

10.3.4- na hipótese de descumprimento integral ou parcial de uma nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, cancelamento da nota de empenho e suspensão



PREFEITURA

temporária ao direito de licitar com a **PREFEITURA** Municipal de Campo Limpo Paulista, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.5- na hipótese de cancelamento da nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária do direito de licitar com a **PREFEITURA** Municipal de Campo Limpo Paulista, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.6- na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

10.4- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **DETENTORA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.5- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **DETENTORA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Campo Limpo Paulista.

10.6- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.7- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **DETENTORA** poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.7.1- Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **PREFEITURA** Municipal de Campo Limpo Paulista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

10.7.2- Cancelamento da nota de empenho, se esta já estiver entregue, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão:

11.1.- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.2- A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados.

11.3- Atraso injustificado no cumprimento do objeto.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMERICA
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8326

11.4- A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.5- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela **PREFEITURA**.

11.6- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

11.7- Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da **PREFEITURA** em registro próprio, após determinação da regularização das faltas observadas.

11.8- A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

11.9- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.10- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Registro de Preço.

11.11- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Registro de Preço.

11.12- Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 12 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

12.2 - As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

12.2.1 Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

12.2.2 Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de



PREFEITURA

informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

12.2.3 Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

12.2.4 Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

12.2.5 Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

12.2.6 Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

12.2.7 Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente");

12.2.8 Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Registro de Preços. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. informações sobre os titulares envolvidos;
- III. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e



PREFEITURA

VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.2.9 No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

12.2.10 Na hipótese de término do presente Registro de Preços e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Registro de Preços, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e

12.2.11 Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Registro de Preços.

CLÁUSULA 13 – REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente Registro de Preço serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA 14 - PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Registro de Preço.

CLÁUSULA 15 - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preço.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Rege o presente Registro de Preço a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.987, de 15 de setembro de 2006, Portaria nº 268, de 27 de janeiro de 2021, e subsidiariamente os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente ainda a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078,



PREFEITURA

de 11 de setembro de 1.990 “Código de Defesa do Consumidor”, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 5.764/71 e condições estabelecidas no Edital.

16.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

16.2 - Durante a vigência do Registro de Preço, em havendo alteração na política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal que implique em modificações de suas cláusulas, a **PREFEITURA** Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

16.3 - Fica fazendo parte integrante do Registro de Preço, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/22 seus anexos, a Proposta da **DETENTORA** e demais documentos pertinentes.

16.4 - A **PREFEITURA** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando, a seu exclusivo critério, a definição da quantidade e do momento da aquisição.

16.5 - A existência de preço registrado não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à **DETENTORA** do Termo de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

16.6 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital (Descrição do Objeto) são estimados e representam as previsões feitas pelos setores desta **PREFEITURA** para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.

16.7 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16.8 - As contratações do objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas por pessoa responsável pelo setor requisitante.

16.9 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração da Ata será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar.

16.10 - A responsabilidade pela correta utilização do Termo de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços é exclusiva da unidade orçamentária contratante e da **DETENTORA**.

16.11. - As áreas que eventualmente não requisitarem os produtos cujos preços foram registrados, também poderão utilizá-los, mediante formal solicitação à Coordenadoria de Compras e Suprimentos.



PREFEITURA

16.12. - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, desde que haja conveniência, observada a ordem de classificação das propostas, desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, nas hipóteses legais.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Registro de Preço, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em **02 (duas) vias** de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, __ de ____ de 2022.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI (...) _____
Secretário Municipal de Serviços Urbanos p/ Detentora

Testemunhas:

Ass : _____ Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

RG : _____ RG: _____